



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2020

PROCESSO Nº 00313.001178/2020-04

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003,

Considerando que, conforme art. 137, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, são deveres dos servidores públicos, respectivamente, exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo, bem como ser leal às instituições a que servir;

Considerando que, igualmente, é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (art. 137, inciso III, LC nº 13/94);

Considerando que são deveres dos ocupantes do cargo de Auditor Governamental manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislações pertinentes às atividades de auditoria e de controle interno, bem como aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial, na forma do art. 24, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 07 de novembro de 2005;

Considerando que o servidor integrante da carreira de Auditoria Governamental é obrigado a manter o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho (art. 24, inciso V, LC nº 57/05);

Considerando que os deveres funcionais elencados na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 07 de novembro de 2005 possuem intrínseca relação com os "Valores Éticos Fundamentais" previstos no ISSAI 30 (Código de Ética) e com os "Princípios Gerais dos Princípios de Auditoria do Setor Público" previstos no ISSAI 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público); ambas Normas Internacionais desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

Considerando que o Código de Ética do Instituto de Auditores Internos (IAA) consagra, no exercício da atividade de auditoria interna, os princípios da integridade, objetividade, confidencialidade e competência;

Considerando que compete ao Código de Ética estabelecer princípios e expectativas que guiem o comportamento dos indivíduos, descrevendo requisitos mínimos de condutas e expectativas governamentais;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes para a adoção de padrões de condutas e comportamentos éticos pelos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado do Piauí;

Considerando que a atuação em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética da carreira de Auditoria Governamental, prevista na Lei Complementar Estadual nº 57, de 07 de novembro de 2005, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código de Ética devem ser promovidas por todas as áreas da Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, integrada por membros da carreira de Auditoria Governamental.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem escolhidos pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí.

Art. 4º O disposto neste Código de Ética deverá constar em conteúdo programático de concurso público destinado a provimento do cargo de Auditor Governamental.

Art. 5º Aplica-se o Código de Ética de que trata esta Portaria aos servidores efetivos e comissionados, estagiários e demais funcionários públicos em exercício na Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 25/05/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343730** e o código CRC **4F1E88E4**.

ANEXO ÚNICO

Estabelece o Código de Ética da carreira de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Auditor Governamental, integrante da carreira de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, deve, no desempenho de suas atribuições no cargo, pautar-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Integridade: agir com honestidade, diligência, responsabilidade, boa-fé e no interesse público;
- II - Objetividade e Independência: ser livre de circunstâncias ou influências que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o julgamento profissional e de agir de maneira imparcial e sem viés;
- III - Confidencialidade: ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no exercício da função pública, fornecendo-as somente em caso de obrigação legal ou profissional;
- IV - Competência: adquirir e manter conhecimentos e habilidades adequados ao seu papel, bem como agir de acordo com as normas aplicáveis e com o devido zelo;
- V - Comportamento Profissional: cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis, e evitar qualquer conduta que possa desacreditar a Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

§1º O Auditor Governamental deve igualmente apresentar conduta compatível com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência, justiça, honestidade, democracia, probidade, cooperação, disciplina, governança, transparência e confiança.

§2º As normas de condutas previstas neste Código de Ética aplicam-se sem prejuízo dos deveres, proibições e responsabilidades estatuídos na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí deve zelar pela imagem e missão institucional do Órgão, contribuindo para a preservação da credibilidade e fortalecimento contínuo das atividades de controle interno.

§1º O Auditor Governamental deve alinhar suas atividades às boas práticas de controle interno, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas.

§2º Deve o titular do cargo de Auditor Governamental apropriar-se de mecanismos de gerenciamento de riscos no exercício de suas funções, a fim de apoiar as atividades de controle interno e, também, apoiar a gestão.

Art. 3º Compete ao titular do cargo de Auditor Governamental atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios.

Art. 4º É dever da alta gestão e da chefia imediata incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os Auditores Governamentais a agirem em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da administração pública.

Art. 5º O titular do cargo de Auditor Governamental deve ter consciência social de que representa os interesses da sociedade que o financia e representa o usuário final dos recursos utilizados e/ou aplicados.

CAPÍTULO II

CONDUTAS ÉTICAS

Art. 6º Constituem condutas a serem observadas pelos Auditores Governamentais:

- I - manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
- III - manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;
- IV - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;
- V - comunicar imediatamente à Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí acerca de fatos de que tenha conhecimento e possam gerar eventual violação de conduta ética;
- VI - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- VII - participar de eventos e atividades promovidas pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí;
- VIII - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência das funções ocupadas, primando pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional do Órgão em todas as áreas de sua atuação, independentemente do setor/departamento em que exerça suas funções internamente;
- IX - praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;
- X - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- XI - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem legalmente cometidas em razão das funções institucionais da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade resultante;
- XII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
- XIII - ser produtivo em relação aos trabalhos que lhes são conferidos, entregando-os com precisão técnica e tempestividade;
- XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;
- XV - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- XVI - representar ao Controlador-Geral do Estado sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão do recurso público, sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;
- XVII - preservar a imagem da instituição e do cargo de Auditor Governamental, devendo se apresentar sempre de maneira profissional e com respeito aos gestores, servidores, fornecedores, cidadãos e parceiros institucionais.

CAPÍTULO III

PROIBIÇÕES

Art. 7º É vedado aos Auditores Governamentais:

- I - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores;
- II - envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses;
- III - praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;
- IV - conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;
- V - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para se escusar do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

VI - utilizar informações com o fim de obter qualquer vantagem pessoal, em detrimento da dignidade da função, ou de qualquer outra maneira contrária à lei;

VII - manifestar ou divulgar para público externo, de forma desrespeitosa em relação a outros servidores ou depreciativa em relação a posicionamentos institucionais da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, divergências de opinião de cunho técnico;

VIII - divulgar ou repassar a público externo informações cujo acesso é de natureza restrita ou sem a prévia autorização da autoridade competente;

IX - alterar, deturpar ou negligenciar cuidados de segurança adequados com o teor de documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de controle interno;

X - empregar, em suas manifestações técnicas, ilações desprovidas de conteúdo comprobatório, bem como termos e adjetivos que indiquem a perca de imparcialidade;

XI - empregar nos trabalhos de auditoria, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressões ou termos desrespeitosos.

§1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública.

§2º Cabe ao Auditor Governamental consultar a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí para solucionar dúvidas em relação à conduta ética, práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses.

§3º O Auditor Governamental deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, por meio de justificativa escrita.

Art. 8º O fato de uma conduta específica não ser mencionada neste Código de Ética não impede que seja considerada inaceitável ou desacreditável.

CAPÍTULO IV

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 9º As condutas que possam configurar violação a este Código de Ética serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias ou representações fundamentadas, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em Censura Ética.

Parágrafo Único - Encerrado o processo ético ou de consulta ética relativo a membro da Carreira de Auditoria Governamental, o relatório conclusivo deve ser encaminhado ao Controlador-Geral do Estado do Piauí para decisão.

Art. 10 Em caso de violação ao presente Código de Ética, será instaurado procedimento, de caráter reservado, para apuração de responsabilidade correspondente, atendidos os princípios Constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 11 As condutas que configurem violação a este Código de Ética devem constar nos registros funcionais do servidor abrangido por esta norma, por decisão do Controlador-Geral do Estado do Piauí, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, promoções e elogios formais.

Parágrafo único. A aplicação da Censura Ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor submetido a este Código de Ética, pelo prazo de três anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, ouvida a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado do Piauí.